



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº **007/2022**, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS
MUNICIPAIS PARA FINS DE PREVENÇÃO
E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA
COVID-19, RESGUARDANDO O
EXERCÍCIO E O FUNCIONAMENTO DAS
ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS,
RESPEITADAS AS REGRAS DE
PROTEÇÃO SANITÁRIA E
DISTANCIAMENTO DAS PESSOAS
ENVOLVIDAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especificamente o art. 76, inciso VI, e;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.044, de 03 de dezembro de 2021 do Governo do Estado do Pará, que institui a política estadual de incentivo a vacinação contra a COVID-19 e renova o Decreto estadual nº 800 de 31 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Moju tem elaborado o seu Plano de Enfrentamento à coronavírus (COVID-19) com base nas medidas implementadas pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO a decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) que, em abril de 2020, reconheceu a autonomia de Municípios, Estados e do Distrito Federal para adotarem políticas de combate ao coronavírus.

CONSIDERANDO o percentual de munícipes que **não** completaram o esquema vacinal proposto pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19, conforme dados oficiais da secretaria de Saúde Municipal.

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade da vacinação busca proteger o servidor, o ambiente de trabalho, de seus familiares e de toda a sociedade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

modo geral, já que a saúde pública também é um direito coletivo e sua manutenção e garantia é um dever do Estado.

CONSIDERANDO que o Município de Moju possui pacientes internados com sintomas de COVID-19, e, apresenta número significativo de pessoas em tratamento, além do **aumento** considerável de casos confirmados, no mês de janeiro de 2022;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º. Permanece obrigatória a comprovação da vacinação contra a Covid-19 todos os agentes públicos do Poder Executivo Municipal de Moju.

Parágrafo Único: A obrigatoriedade a que se refere o caput deste artigo estender-se-á a servidores públicos efetivos, comissionados, temporários e prestadores de serviços.

Art. 2º O cumprimento da obrigatoriedade da vacinação deverá ser comprovado ao gestor imediato e ao departamento de recurso humanos do órgão da administração municipal a qual o servidor se encontra vinculado, mediante a apresentação: I - da carteira de vacinação; ou II - certificado emitido pelo Ministério da Saúde; ou ainda, III – o certificado de vacinação emitido através do aplicativo “Conecte SUS”, devendo, estes, estarem associado ao documento de identidade oficial com foto.

§ 1º Considera-se justa causa para o servidor não estar vacinado:

I - Comprovação, por atestado médico, da impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19; ou,

II – Comprovação, através de certidão, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, da falta de disponibilização de vacina (1º, 2ª ou 3ª dose) no período respectivo à faixa etária ou grupo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

que se encaixe o servidor, de acordo com o calendário de vacinação.

§ 2º Em qualquer dos casos previstos no parágrafo anterior será necessária a apresentação de exame RT-PCR cuja resultado seja negativo, realizado nas últimas 72 (setenta e duas) horas, para que o servidor possa exercer suas atividades em seu ambiente de trabalho.

Art. 3º A não apresentação do documento disposto no artigo anterior implicará em anotação de irregularidade da situação cadastral do servidor, podendo culminar em corte da frequência e suspensão do pagamento.

Art. 4º O profissional de saúde, em atuação na rede pública municipal, que não atender ao protocolo específico e demais normas legais de vacinação, deve ser objeto de representação, pela Secretaria Municipal de Saúde, junto ao órgão de fiscalização profissional correspondente.

Art. 5º Cabe aos dirigentes dos órgãos e unidades deste Poder Executivo a adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º. O expediente da Administração Pública Municipal direta e indireta será das 8h às 14h, com exceção das áreas de segurança pública e saúde que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento de interesse público, devendo observar o seguinte:

§ 1º – Priorizar o atendimento ao público de modo eletrônico ou telefônico;

§2º.– Os servidores ocupantes de cargos de chefia ficam responsáveis pela coordenação e planejamento das atividades presenciais, mediante a implantação de medidas de proteção e protocolo de distanciamento controlado.

§3º.– Fica permitida a realização de reuniões presenciais adotando as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes, limitando até 20 (vinte) pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

§4º.– Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações, com participação de 01 (um) representante por empresa concorrente, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes, com obrigatoriedade do fornecimento de alternativas de higienização.

§ 5º. Fica mantido o funcionamento regular de todos os serviços médicos, bem como de promoção social, devendo as secretarias responsáveis adotar estratégias adequadas para a continuidade dos serviços;

Art. 7º. – Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) implementar atividades docentes (planejamento, produção de material, atividades e aulas (presenciais, não presenciais ou híbrida), protocolo de higienização, formação, dentre outras peculiares ao cargo/função), mediante a implantação de medidas de proteção e protocolo de distanciamento controlado, no período de vigência do presente Decreto;

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES PRIVADAS, COMERCIO E SERVIÇOS

Art. 8º - Torna-se obrigatório para o licenciamento e a liberação para o funcionamento de estabelecimentos e realização de eventos, que toda a sua lotação tenha feito o esquema vacinal completo com uma das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19.

§ 1º. Estão sujeitos ao disposto neste artigo os seguintes estabelecimentos e eventos, independentemente do número de pessoas e da capacidade de lotação:

I - shows, casas noturnas e boates;

II - clubes, balneários, bares, restaurantes;

III - academias de ginástica e afins e equipamentos turísticos;

IV - realização de eventos esportivos amadores ou profissionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

V - demais reuniões, eventos e festas realizadas em espaços públicos ou comerciais, ainda que abertos, excetuadas as atividades de natureza educacional e religiosa;

§ 2º A comprovação da vacinação será feita mediante a apresentação:

I - da carteira de vacinação; ou II - certificado emitido pelo Ministério da Saúde; ou ainda, III – o certificado de vacinação emitido através do aplicativo “Conecte SUS”, devendo, estes, estarem associado ao documento de identidade oficial com foto, devendo os referidos documentos de comprovação permanecerem com os participantes/frequentedores para fins de circulação no local.

§ 3º A presença de pessoa não vacinada poderá ser possível, desde que comprovado, por atestado médico, a impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19, sendo, nestes casos, necessária a apresentação de exame RT-PCR negativo, realizado nas últimas 48 horas;

Art. 9º – Excepcionalmente, e durante os próximos **15 (quinze) dias**, o funcionamento dos eventos sociais e religiosos realizados em ambientes abertos, fechados ou misto, com o cumprimento dos protocolos sanitários e respeitando o distanciamento social, só serão permitidos, nas seguintes condições:

I - **shows, casas noturnas, boates, bares** – de segunda a sábado, até 02h00min, domingos e feriados até as 23h59min, com 50% da ocupação, excetuando-se os **BARES**, que terão seu horário de funcionamento até as 23h59min;

II – restaurantes – de segunda á domingo até 23h59min;

III – **clubes, balneários** – de segunda a domingo, até as 18:00, com 50% da ocupação;

IV - **realização de eventos esportivos amadores ou profissionais** - de segunda a domingo, ate as 23h59min, com 50% da ocupação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

V - demais reuniões, eventos (casamentos, batizados, noivados, aniversários, etc.), realizadas em espaços públicos ou comerciais, ainda que abertos - de segunda a domingo, até as 02h00min, com 50% da ocupação;

VI – eventos religiosos em templos de qualquer credo ou religião - de segunda a domingo, no horário de 06h às 00h, com 50% da ocupação;

VI – eventos carnavalescos, serão permitidos em espaços privados, ainda que abertos, de segunda a domingo, até as 02h00min

Art.10 – Fica autorizado o funcionamento dos demais estabelecimentos comerciais e de serviços, com 100% da lotação dos espaços, devendo observar o seguinte:

I - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1(metro) para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º O mercado municipal e as feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

Art. 11º Ficam os órgãos e entidades componentes da Secretaria de Segurança Pública Municipal, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos (vigilância sanitário, setor de tributos e outros), autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Art. 12º - A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Art. 13º - É obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

Art. 14º - . Revogam-se as disposições em contrário.

Art.15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de **15 (quinze) dias** e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no âmbito do Município de Moju.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU (PA), em 22 de fevereiro de 2022.

MARIA NILMA SILVA DE LIMA
Prefeita Municipal